

Ato Conjunto nº 01/2014 – IDP/EDB

Institui a política de concessão de bolsas da Escola de Direito de Brasília – EDB.

A Diretoria-Geral do Instituto Brasiliense – IDP, na qualidade de mantenedora, e a Diretoria-Geral da Escola de Direito de Brasília – EDB, na qualidade de mantida, resolveram tornar públicos os procedimentos e condições adotados para a concessão de bolsas meritórias e sociais:

Art. 1º A bolsa de estudos concedida aos alunos da Escola de Direito de Brasília – EDB destina-se a incentivar o desenvolvimento intelectual, fomentar a responsabilidade social e propiciar a efetiva participação de alunos e bolsistas nas atividades acadêmicas.

§1º. A concessão de bolsa tem caráter de mera liberalidade por parte da concedente.

§2º. O presente Ato não abrange as hipóteses de bolsas sob o regime do PRoUNI, Educa Mais e Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

Art. 2º O processo de concessão de bolsa de estudos será conduzido por Comissão própria, constituída por representante do setor acadêmico, indicado pela Direção-Geral da EDB, e por representante da Diretoria Financeira e Administrativa, indicado pela mantenedora, instituída por ato da Direção-Geral do IDP.

§1º. O pedido de bolsa de estudos deve ser efetuado pelo interessado por meio de formulário próprio, disponibilizado na Secretaria, e dirigido à respectiva Coordenação.

§2º. O pedido de bolsa de estudos deve ser protocolado impreterivelmente até o encerramento do período de matrículas.

Art. 3º A bolsa somente será concedida ao aluno com vínculo acadêmico com a Instituição, podendo ser integral ou parcial.

Parágrafo único. Compete à Comissão citada no art. 2º, diante das informações prestadas no formulário de requerimento de bolsa de estudo, decidir pelo percentual a ser concedido ao requerente.

Art. 4º Os descontos, como o de pontualidade no pagamento das mensalidades regulares, não são cumulativos com os descontos concedidos provenientes de bolsa.

Art. 5º A bolsa terá duração de um semestre, sendo autorizada a renovação.

Parágrafo único. A renovação está condicionada a preenchimento de requerimento próprio, à prévia análise por parte da Comissão e à manutenção das condições autorizadoras da concessão, como desempenho acadêmico,



participação nos grupos de pesquisa e de iniciação científica e desenvolvimento das atividades de monitoria.

Art. 6^o A bolsa poderá ser concedida na graduação e na pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. O presente Ato não autoriza bolsas para o mestrado.

Art. 7^o. A manutenção da bolsa se sujeita à observância pelo aluno bolsista das seguintes regras:

I – Obter frequência mínima de 80% no curso;

II – Obter notas não inferiores a 8 (oito) na avaliação de cada disciplina;

III – Observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora da EDB/IDP, de acordo com os princípios éticos e morais de cidadania e com os ideais da EDB/IDP;

Parágrafo único. A critério da Comissão, para gozar da bolsa de estudos, o aluno deverá realizar tarefas acadêmicas, mediante plano de estudos/pesquisa e tarefas, junto à EDB/IDP, as quais não geram vínculo empregatício.

Art. 8^o. A critério da Diretoria-Geral, excepcionalmente, poderá ser concedida bolsa de estudo por condição socioeconômica de hipossuficiência, desde que comprovada esta condição, a existência de recursos destinados a essa finalidade pela mantenedora e desenvolvimento de tarefas acadêmicas.

Art. 9^o. Considerando o caráter gracioso da bolsa, o presente Ato não obriga a EDB/IDP a efetivamente fornecer, a cada semestre, esse benefício à comunidade acadêmica. A reiterada outorga de bolsas não gera o dever de manter, no futuro, novas concessões.

Art. 10. Os casos omissos serão encaminhados para deliberação das respectivas Diretorias emissoras deste Ato.

Brasília, 20 de março de 2014.



Dalide Correa

Diretora-Geral do IDP



Julia Maurmann Ximenes

Diretora-Geral da EDB